

ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

RESOLUÇÃO Nº 41/07

Aprova as propostas de Regimento Interno dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio da Várzea, do Rio Piratinim e da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CRH, de 26 de outubro de 2001, e

- Considerando que as propostas de dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio da Várzea, do Rio Piratinim e da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo, aprovados nas reuniões plenárias dos referidos Comitês, estão em acordo com o disposto no Decreto nº 37.034de 21 de novembro de 1996.

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - Aprovar os Regimentos Internos conforme as propostas apresentadas, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2007.

PAULO RENATO PAIM.

CARLOS OTAVIANO BRENNER DE MORAES.

Secretário Executivo do CRH/RS

Presidente do CRH/RS



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA LAGOA MIRIM E DO CANAL SÃO GONÇALO

I – Da Denominação e da Sede

Art. 1º. O Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo – Comitê Mirim -São Gonçalo – criado pelo Decreto Estadual n. 44.327, de 6 de março de 2006, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo o Decreto Estadual n. 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º. A Sede do Comitê Mirim -São Gonçalo será na UFPEL - Universidade Federal de Pelotas – Agência da Lagoa Mirim, sita na Rua Lobo da Costa, 447, Centro, CEP, 96010-150, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO COMITÊ

- **Art. 3º** O Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo terá como membros as entidades ou organismos representativos dos grupos de usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, com atuação na região e relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.
- **§1º** As entidades integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.
- **§2º** Para fins deste Regimento, representante de uma entidade-membro é a pessoa que por ela for indicada, oficialmente, para representá-la perante o Comitê, como



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

entidade titular ou entidade-suplente, inclusive para efeitos de quorum, deliberação e votação.

- §3º A substituição da representação oficial de cada entidade-membro se dará exclusivamente por comunicado oficial do representante legal da entidade eleita ao Comitê.
- **§4º** A suplência de cada entidade titular se dará exclusivamente pela respectiva entidade eleita como suplente, como dispõe o §4º, do art. 16 deste regimento.

- §5º Os representantes dos órgãos da administração direta federal ou estadual serão indicados, nos termos da Lei Estadual n. 10.350/94, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, sendo permitida a recondução.
- **Art. 4º** Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no art. 19, da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:
- I. o Regimento Interno do Comitê, suas alterações e seus anexos;
- II. o Plano Anual de Trabalho do Comitê e a aplicação de seus recursos;
- III. os Relatórios Anuais de Atividades:
- IV. o Programa de Trabalho de cada gestão;
- V. as atas das reuniões.

III - DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 5º** As entidades representantes de setor dos grupos de usuários da água e da população da bacia serão eleitas, a dois anos, em Colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê, para essa finalidade.
- § 1º Cada elegerá o(s) membros titular(es) e suplente(s), que o representará, em número definido, conforme a composição de que trata o Artigo 14, da Lei Estadual no 10.350/94.
- § 2º Cada entidade-membro eleita deverá indicar, oficialmente, seu representante.
- § 3º As entidades-membro poderão ser reconduzidas, desde que se submetam a nova eleição, nos termos do *caput* deste artigo.
- **Art.** 6º- Cabe à Diretoria do Comitê convocar o processo eleitoral com a eleição da Comissão Eleitoral, dentre os representantes das entidades-membro direito a voto, que conduzirá o processo, apoiada pela Secretaria Executiva do Comitê.
- § 1º A Comissão Eleitoral será constituída por três membros do Comitê, na forma do caput.
- § 2º O Comitê adota como Regimento Eleitoral as normas contidas no artigo 4º, e seguintes, no que couber, da Resolução n. 28/06, do Conselho Recursos Hídricos.



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

§ 3º - O processo eleitoral divulgado através de Aviso Público.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

Art. 7º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vicepresidente, eleitos, dentre suas entidades-titulares, por maioria absoluta de votos, mandato de dois anos, permitida uma (1) recondução.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo Comitê, inclusive na hipótese da vacância do cargo.

Art. 8º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente ou do Vice-presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o(s) sucessor(es), que completará(ão) o mandato em curso.

Parágrafo Único – No caso de afastamento temporário do Presidente do Comitê, requerimento submetido ao referendo ou aprovação do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-presidente.

- **Art. 9º** Compete ao Presidente do Comitê:
- **I. representar** o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;
- III. assinar expedientes e atas das reuniões;
- IV. encaminhar às entidades-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê, nos limites de suas atribuições;
- VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato;
- VII. elaborar os Relatórios Anuais de Atividades do Comitê e submetê-los à aprovação deste, na última reunião ordinária de cada ano, bem como a prestação de contas das despesas e receitas anuais;
- **VIII. designar** relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- IX. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- X. o direito faculdade de exercer o voto desempate;
- **XI. submeter** à aprovação do Comitê, a reunião ordinária, a(s) ata(da(reunião(ões) anterior(es);
- **XII. encaminhar** às autoridades competentes, recomendações, pareceres e moções, bem como relatórios anuais de atividades, aprovados pelo Comitê;
- XIII. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo
- XIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de decisão de urgência e excepcionalidade, a Presidência se manifestará, *ad referendum* do Comitê, que deverá ser submetida à apreciação do Comitê na reunião seguinte, requisito de validade.



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

- **Art. 10** Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições, acompanhá-lo e substituí-lo em seus impedimentos.
- **Art. 11** O Comitê manterá uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.
- **Art. 12** Compete ao Secretário Executivo:
- **I. organizar** e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

- II. representar o Comitê por designação do Presidente;
- **III. convocar** as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente ou em razão do disposto no parágrafo primeiro do art. 16;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. autorizar, juntamente com o Presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê:
- VI. assinar expedientes e atas das reuniões, juntamente com o Presidente;
- VII. auxiliar a presidência na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, os respectivos orçamentos;
- **VIII. assessorar** o Presidente, inclusive nas atribuições estabelecidas no art. 19, da Lei Estadual n. 10.350/94:
- IX. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva:
- X. coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- **XI. exercer** outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária, nos limites de sua competência;
- **XII. elaborar**, juntamente com o Presidente, o relatório anual de atividades do Comitê e da Comissão Permanente de Assessoramento, submetendo-os à apreciação do Comitê na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. firmar, juntamente o Presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- XIV. a situação prevista no artigo 8<u>o</u>, convocar o Comitê no prazo máximo de sete dias;
- **XV. apoiar** o processo eleitoral na forma dosartigos5º e 6º deste Regimento.

V – DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO

- **Art. 13** O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento (CPA), composta pela Secretaria Executiva e por representantes das entidades—membro do Comitê.
- § 1º A Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria, inclusive quanto ao número de componentes e áreas de conhecimento, e referendada pelo Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º No caso de vacância, excesso de faltas ou para atender a necessidades específicas, o Presidente poderá decidir sobre a substituição ou requerer ao Comitê a indicação de novo(s) componente(s).
- **Art. 14** Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:
- I. assessorar o Presidente e o Vice-presidente do Comitê;



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

- II. propor à Diretoria a criação de Grupos de Trabalho e indicar técnicos;
- **III. supervisionar** as atividades dos Grupos de Trabalho, emitindo parecer quando for solicitado:
- IV. encaminhar à Diretoria os programas e as ações no âmbito das bacias hidrográficas;
- V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. elaborar apresentar à Diretoria o relatório anual de atividades.

VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 – Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades, cuja criação e formação será decidida pelo Comitê.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho constituídos por representantes das entidades-membro do Comitê, por pessoas ou entidade sindicadas e especialistas, priorizando a inclusão de representantes das diversas categorias.

VII - DAS REUNIÕES

- **Art. 16º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, e extraordinariamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- § 1º A convocação extraordinária poderá ser também requerida por qualquer entidade-membro, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, um terço do número total de entidades-membro titulares, por escrito e justificado.
- § 2º Para as reuniões sempre serão *convocados* os representantes das entidades titulares e *convidados* os representantes das entidades suplentes.
- § 3º A convocação e o convite para todas as reuniões por escrito ou meio eletrônico, indicando dia, hora e local, acompanhados da respectiva pauta e da ata da reunião anterior.
- § 4º Na ausência do representante da entidade titular, votará o respectivo representante da entidade-suplente presente.
- § 5º O Comitê poderá convidar pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, para participar de reuniões, sem direito a voto.
- **Art.** 17º As reuniões do Comitê públicas e instaladas com o *quorum* mínimo de um terço dos representantes das entidades-membro direito de voto.
- **§1º** Caso o *quorum* mínimo não seja alcançado, a reunião começará, trinta minutos após o horário fixado, com qualquer número de componentes;
- § 2º As decisões serão tomadas por maioria simples do *quorum* mínimo, salvo nos casos em que as disposições regimentais estabeleçam *quorum* especial.
- **Art. 18º** As reuniões do Comitê, preferencialmente, seguirão a ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

- § 1º Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de *quorum* mínimo; ser feita a leitura, a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior, bem como, os avisos, informes e comunicações da diretoria e secretaria, a leitura da pauta e a proposição dos assuntos gerais.
- § 2º No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

§ 3º - Nos assuntos gerais, poderão tratados os assuntos propostos ao início da reunião ou aqueles que, pela importância e relevância, surjam no decorrer da reunião e o plenário aprove a inclusão para discussão ou deliberação.

VIII - DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 – A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de, pelo menos, dois terços dos representantes legais das entidades-membro com direito de voto, em reunião extraordinária convocada para Alteração de Regimento do Comitê.

Parágrafo Único – Uma vez aprovadas as modificações citadas no *caput*, elas serão encaminhadas às demais instâncias competentes.

IX - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA

- **Art. 20º** A entidade titular cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa apresentada por escrito até reunião subseqüente, receberá comunicação do desligamento de seu representante e será solicitada a fazer nova indicação.
- § 1º A justificativa de ausência, para ser aceita como tal, deverá ser aprovada pelo Comitê.
- § 2º Caso não haja manifestação da entidade titular no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da entidade;
- § 3º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade titular o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para assumir a sua vaga;
- § 4º A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre as já inscritas no processo eleitoral para o período. Não ocorrendo o preenchimento desta forma, o Comitê poderá optar por um processo de segunda chamada, conforme a Resolução n. 28/06, do CRH, ou por outra forma decidida pela maioria simples do Comitê, convocado para tal fim.
- § 5º Havendo número superior de entidades disponíveis para o preenchimento das vagas, na forma da primeira hipótese do parágrafo anterior, seguido o rito previsto na n. 28/06, do CRH.
- **Art. 21º.** O não-cumprimento das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente, ou a prática de atitudes consideradas incompatíveis com o exercício do(s) cargo(s), poderão ser objeto de denúncia, avaliação e deliberação por parte do Comitê, sob



ANO LXV PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2007 Nº 208

quorum qualificado, podendo resultar em destituição, respeitados os direitos constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Parágrafo único. Idêntico procedimento poderá ser adotado e aplicado pelo Comitê a qualquer representante de entidade-membro, relativamente ao disposto no artigo 4º deste Regimento.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 22º** A proposta de reformulação da composição do Comitê, a ser encaminhada e homologada ao Conselho de Recursos Hídricos, deverá aprovada por dois terços dos representantes das entidades-membro com direito de voto, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.
- **Art. 23º -** O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva do Comitê enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.
- Art. 24º O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto, pessoal e presencial.
- **Art.** 25º Para efeitos deste Regimento, maioria simples é a superioridade numérica dos votos presentes; maioria absoluta equivale à maioria do número total, fixado em lei, de entidades-membro votantes;e, *quorum* qualificado o equivalente a 2/3 do total, fixado em lei, de entidades-membro votantes.
- Art. 26º Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pelo Comitê.
- **Art. 27º** Todos os integrantes do Comitê deverão cumprir e fazer este Regimento Interno e a legislação em vigor.
- **Art. 28º** Este Regimento Interno foi aprovado, por unanimidade dos representantes das entidades-membros presentes, em reunião convocada para tal fim, realizada no dia 13 de agosto de 2007, na sede da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas, e entrará em vigor após a homologação, a respectiva Resolução do Conselho de Recursos Hídricos RS e publicação no Diário Oficial do Estado.

Código 339619